



# **UNIVERSO**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO, FACULDADE E UNIVERSIDADE**

## **Regimento Comitê de Ética em Pesquisa**

**Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte**



---

## Sumário

<b>Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa</b> .....	2
<b><i>CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE</i></b> .....	2
<b><i>CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO</i></b> .....	2
<b><i>CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES</i></b> .....	4
<b><i>CAPÍTULO IV - DO FUNCINAMENTO</i></b> .....	7
<b><i>CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA</i></b> .....	8
<b><i>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i></b> .....	10

---

---

**Reitoria**

Wallace Salgado de Oliveira

**Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças**

Wellington Salgado de Oliveira

**Pró-Reitoria de Organização e Desenvolvimento**

Jefferson Salgado de Oliveira

**Procurador Institucional**

Leonardo Soares Vianna

**Diretor**

UIRÁ ENDY RIBEIRO

**Assessoria Acadêmica**

ALESSANDRA APARECIDA MACHADO CARLO

**Secretária**

JESSICA RAMOS DOS SANTOS

**Bibliotecária**

MARTA MARIA FREITAS OLIVEIRA

**Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPS**

NIEGE CELSO VIDAL

**Coordenador dos Laboratórios**

FAGNER JOSE DE CASTRO

MAXIMILIAN MULLER DE OLIVEIRA DA COSTA

**Ouvidoria**

JOÃO FERNANDO COSTA JÚNIOR

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Presidente**

Antônio Sávio de Resende

**Representante do Corpo Docente**

Carla Cristina Campos Ribeiro de Moura

**Representante do Corpo Técnico-Administrativo**

Alessandra Aparecida Machado Carlo

**Representante da Coordenação de Cursos**

Patrícia Regina Henrique Peles

**Representante EaD**

João Fernando Costa Junior

**Representante do Corpo Discente**

Kelen Chaene Ferreira Cordeiro

**Representante da Sociedade Civil Organizada**

Maria Leocadia Ferreira Resende

**COORDENADORES DE CURSO**

**Administração**

Camila Teresa Martucheli

**Direito**

Bruno Cesar Fonseca

**Educação Física**

Rosemary Moreira Pouças Martins Teixeira

**Enfermagem**

Gladston dos Santos Silva

**Fisioterapia**

Breno Gontijo do Nascimento

**Medicina Veterinária**

Flávia Ferreira Araújo

**Nutrição**

Helen Cristina Carvalho

**Odontologia**

Rodrigo Caillaux Pereira

**Psicologia**

Patrícia Regina Henrique Peles

# Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa

CADASTRO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA NA PLATAFORMA BRASIL: Nº. 5289 – 2017

## **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

Artigo 1º: O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC – UNIVERSO) é subordinado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e Comissão

Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) sua regulamentação e estruturação são baseadas nas Resoluções CNS nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016,

240, DE 05 DE JUNHO DE 1997,370, DE 8 DE MARÇO DE 2007, bem como a norma operacional nº001/2013

§ 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte(CEP/ ASOEC – UNIVERSO) encontra-se operacionalmente vinculado a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e atende a todos os campi mantidos pela ASOEC

Artigo 2º: O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ASOEC – UNIVERSO) é um colegiado interdisciplinar criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. Desempenha papel consultivo, educativo e deliberativo, devendo estimular a reflexão sobre ética na pesquisa envolvendo seres humanos, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - O CEP/ ASOEC – UNIVERSO é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. Este papel está bem estabelecido nas diversas diretrizes éticas da Resolução CNS nº 466/12 e nº. 510/16, diretrizes estas que ressaltam a necessidade de revisão ética e científica das pesquisas envolvendo seres humanos, visando a salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar do participante da pesquisa.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º: O Comitê será composto por membros designados por Portaria assinada pela

Reitoria, conforme recomendação contida na norma operacional nº001/2013 do CNS.

§ 1o - O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte(CEP/ ASOEC – UNIVERSO) terá composição interdisciplinar, com pessoas de ambos os sexos, integrados por no mínimo 12 (doze) membros, de diversas áreas do conhecimento e no mínimo um representante dos usuários.

§ 2o - Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte(CEP/ ASOEC – UNIVERSO), garantirá que 50% dos seus membros não pertençam à mesma categoria profissional.

§ 3º - Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO), garantirá que 50% dos seus membros tenham experiência em pesquisa.

§ 4º - Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO), terá no mínimo um representante dos usuários que preferencialmente será indicado, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde e ou poderá ser indicado por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

§ 5º - Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO), terá em sua composição membros nos campi São Gonçalo, Niterói, Campus dos Goytacazes; Goiânia; Recife; Belo Horizonte, Juiz de Fora e Salvador todos mantidos pela ASOEC.

Artigo 4º: Os membros do Comitê não deverão exercer funções que possam caracterizar conflito de interesses, sendo que, no exercício de suas funções e no âmbito de sua atuação, conforme recomendação contida na norma operacional nº001/2013:

I - devem:

- a) Manter sigilo das informações recebidas;
- b) Assinar declaração comprometendo-se a manter sigilo de todo o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP
- c) Isentar-se de envolvimento financeiro.

II - não devem:

- a) Sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa; apenas admitindo-se que lhes sejam feitas determinadas exigências inerentes quer à própria organização interna do comitê, quer ao cumprimento das normas que regem as atividades do Comitê e dos membros deste.

- b) Estar submetidos a conflito de interesse.

Artigo 5º: Os membros do Comitê não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comitê das suas obrigações na instituição.

§ 1º - A saída de um membro e ou representante do usuário deverá ocorrer preferencialmente ao final de cada mandato, podendo haver exceções, o membro desistente deverá justificar sua saída através de comunicação formal ao Comitê.

§ 2º - Será afastado, automaticamente, o membro ou representante do usuário que, sem comunicação prévia, aceita pelo Coordenador do Comitê, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante um ano, devendo restituir os projetos de pesquisa sob

sua responsabilidade.

§ 3º - A substituição dos membros será através de seleção realizada pelo comitê que deverá designar um novo representante escolhido entre todos os interessados e/ou indicados que se apresentarem

§ 4º -O Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO) comunicará as situações de vacância ou afastamento de membros ou do representante do usuário e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

Artigo 6º: O Comitê será regido por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice Coordenador, qu serão eleitos entre os seus membros durante a primeira reunião de trabalho, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver a recondução ao final desse período. Para sua estrutur administrativa contará com um (a) funcionário administrativo (a)

Artigo 7º: A duração do mandato dos demais membros do Comitê também será de 3 (três) anos, podendo haver a recondução ao final desse período.

Artigo 8º: O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP ASOEC - UNIVERSO) terá sede no Campus de Niterói/RJ e usufruirá de infraestrutura administrativa exclusiva, contando com apoio de funcionário administrativo.

§ 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO) dada as especificidade das reuniões virtuais, estas só poderão acontecer em sala com telão, laptop, Datashow e acesso a internet e wireless.

Parágrafo único - As alterações que eventualmente se fizerem necessárias na composição do Comitê de Ética em Pesquisada do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte (CEP/ ASOEC - UNIVERSO) serão comunicadas à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

## **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 9º: Compete ao Comitê pronunciar-se sobre os aspectos éticos, segundo os quatro princípios básicos da bioética (autonomia, não maleficência, beneficência e justiça/equidade), de todas as pesquisas em seres humanos, e dados delas oriundos desenvolvidas no Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte(ASOEC - UNIVERSO) e demais centros de pesquisa quando solicitado. O Comitê poderá consultar a Sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, pois, as seguintes atribuições:

a. Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)

b. Apreciar os “protocolos de pesquisa” envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos participantes nas referidas pesquisas.



- c. Emitir parecer consubstanciado via Plataforma Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias incluído o envio ao pesquisador principal e a checagem documental deverá ser realizada em até dez dias após a submissão.
- d. Manter a comunidade científica da Instituição informada, através de sua homepage, ofícios, e outros meios disponíveis, tanto das normas específicas no campo da ética em pesquisa, inclusive nas áreas temáticas especiais, quanto das recomendações para a aplicação das mesmas;
- e. Proceder com independência na tomada de decisões, mantendo em caráter confidencial as informações recebidas, não aceitando qualquer forma de pressão por parte da área acadêmica, de superiores hierárquicos ou de interessados no resultado de determinada pesquisa;
- f. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de suas tarefas e o arquivamento do “protocolo” que ficará à disposição das autoridades competentes;
- g. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores;
- h. Desempenhar papel consultivo/educativo fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, entre os membros do Comitê e da comunidade acadêmica da Instituição, por meio de comunicações, módulos de ensino, resenhas bibliográficas e painéis, por exemplo;
- i. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra instância, denúncias de abuso ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de uma pesquisa, decidindo sobre a sua continuidade, modificação ou suspensão, cabendo, em tal caso, ser readequado o Termo de Consentimento. Considera-se como eticamente inaceitável a interrupção da pesquisa, por parte do Pesquisador, uma vez aprovada pelo Comitê, sem justa e reconhecida causa;
- j. Requerer instauração de sindicância à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte, em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética em uma pesquisa e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)
- k. Arquivar os projetos de pesquisas, o protocolo e os relatórios correspondentes, em local designado para esse fim, por 5 (cinco) anos após encerramento do estudo, podendo esse arquivamento ser em meio digital.

Artigo 10º: Conforme disposto da Resolução CNS n.º 466/2012 e recomendação contida na norma operacional nº001/2013 do CNS, a análise do protocolo de pesquisa pelo plenário do Comitê poderá resultar em: aprovado, com pendência, não aprovado, arquivado, suspenso e retirado:

§ 1º - Aprovado, quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

§ 2º - Pendente, quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais

simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. As pendências devem ser atendidas no prazo de 30 dias.

§ 3º – Não aprovado, quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência” o responsável pelo projeto de pesquisa, após ser notificado, poderá recorrer ao CEP/ ASOEC – UNIVERSO e/ou ao CONEP, no prazo de 30 dias;

§ 4º – O CEP/ ASOEC – UNIVERSO apreciará recurso sobre projetos de pesquisa considerados não aprovados, desde que surjam informações novas e relevantes e a solicitação seja feita pelo pesquisador interessado.

§ 5º – Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

§ 6º – Suspensão: quando a pesquisa aprovada já em andamento deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa

§ 7º – Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 8º – O responsável pelo projeto de pesquisa aprovado e encaminhado à CONEP será notificado que o mesmo só poderá ser iniciado após recebimento de resultado da apreciação daquela Comissão.

§ 9º – As pesquisas avaliadas pelo CEP somente poderão ser iniciadas após a sua aprovação pelo CEP, e pela CONEP quando aplicável.

Artigo 11º: Após apreciação CEP/ UNIVERSO, caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

I. Reprodução assistida;

II. Manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto; e

III. Medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos;

IV. Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no País;

V. Novos procedimentos terapêuticos invasivos;

VI. Estudos com populações indígenas;

VII. Projetos de pesquisa que envolva organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de:

experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte;

VIII. Protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa;

IX. Pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro; e

X. Projetos que, a critério do CEP e devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNCINAMENTO**

Artigo 12º: O CEP / ASOEC – UNIVERSO em seu planejamento anual de atividades prevê a realização de 11 reuniões anuais, com recesso de suas atividades em janeiro.

§ 1º - O CEP / ASOEC – UNIVERSO se reunirá ordinariamente uma vez por mês, na última terça feira de cada mês às 15 horas e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - A reunião mensal só poderá começar após a confirmação da presença de pelos menos 50% dos membros mais um, caso não ocorra o quórum necessário será convocada nova reunião.

§ 3º - Se aprovado pela maioria de seus membros, nas reuniões poderão participar, como ouvintes e sem direito a voto, pessoas cujo o depoimento ou esclarecimento possam contribuir para tomada de decisões, exceto quando análise de denúncias ou situações que o CEP considere confidenciais ou sigilosas.

§ 4º - A pauta da reunião mensal será encaminhada por via eletrônica aos membros cinco dias antes da mesma.

§ 5º - De cada sessão plenária do comitê lavrar-se-á ata, que depois de lida e aprovada é assinada pelo Coordenador da sessão, pelo Secretário e assinada pelos membros.

§ 6º - A submissão do protocolo de pesquisa deverá ser efetuada sete dias antes da data prevista da reunião ordinária ou extraordinária

§ 7º - O protocolo cadastrado após os sete dias, será analisado na próxima reunião.

Artigo 13º: Nenhum projeto de pesquisa será apreciado se não for enviado via Plataforma Brasil e acompanhado dos seguintes documentos: projeto de pesquisa, termo d compromisso do pesquisador responsável e da instituição a que a pesquisa está vinculada termo de anuência da instituição onde será executada pesquisa do Termo de Consentiment e Livre e Esclarecido, Assentimento no caso de menores e cumprir da Resolução CNS n 466/2012.

Artigo 14º: Uma vez recebido o projeto de pesquisa, o CEP / ASOEC – UNIVERSO providenciará o seu registro.

Artigo 15º: Os projetos de pesquisa serão distribuídos, em escala de rodízio, aos membros do Comitê para que os mesmos funcionem como relatores.

Artigo 16º: A participação de qualquer membro do Comitê no projeto de pesquisa a se revisado o impedirá de ser relator e de votar, sendo convocado um dos suplentes para a votação.

Artigo 17º: O relator de qualquer projeto de pesquisa terá um prazo de 10 dias corridos contados a partir da data de distribuição, para elaborar o seu parecer e enviar para o colegiado via Plataforma Brasil.

Parágrafo único - O relator poderá solicitar dilatação de prazo ao Coordenador do Comitê em casos excepcionais.

Artigo 18º: Nos dias de reunião ordinária do Comitê, os relatores apresentarão os pareceres relativos aos projetos de pesquisas e/ou documentos recebidos e distribuídos, os quais serão apreciados pelos demais membros efetivos.

Parágrafo único - Os pareceres consubstanciados deverão ser elaborados pelo coordenador do CEP seguindo modelo da Plataforma Brasil sendo considerados como critérios para tomada de decisão sobre o projeto, os princípios estabelecidos na Resolução CNS nº 466/2012.

Artigo 19º: Quando o projeto em análise apresentar questões especialmente complexas, sejam de ordem técnica, metodológica ou ética, que excedam a capacidade de concordância entre os membros do comitê, será solicitada a consulta a experts na área em que se desejam informações técnicas. Esta medida busca garantir competência técnica ou especializada e a de promover a justiça e a equidade na tomada de decisões. No caso de análise de projetos de pesquisa envolvendo grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, um representante desses grupos é convidado como membro ad hoc para participar da análise do projeto específico.

Parágrafo único - Não são admitidas representações ou procurações ou outras substituições de membros ausentes ao comitê.

Artigo 20º: O Horário de funcionamento CEP / ASOEC - UNIVERSO será das 08:00 às 12:00 h de segunda a quinta feira, sendo que o atendimento ao público será das 8:00 às 10:00 h no endereço Rua Marechal Deodoro, 263 Bloco B 3º andar - Centro - Niterói - RJ -

## **CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA**

Artigo 21º: Compete à administração do CEP/UNIVERSO

I. Secretariar todas as reuniões e atos do CEP/UNIVERSO inclusive redigindo atas e registrando presenças;

II. Receber correspondências, outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

III. Arquivar e manter os documentos organizados e em segurança nos arquivos designado ao CEP/UNIVERSO;

IV. Validar, preliminarmente, via Plataforma Brasil, todos os documentos e itens requeridos para a análise dos projetos de pesquisa que foram incluídos pelo pesquisador antes de ser fornecido o número do protocolo (CAAE);

- V. Indicar relatoria via Plataforma Brasil, com antecedência mínima de dez dias antes da reunião;
- VI. Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos protocolos de pesquisa em análise;
- VII. Assessorar os integrantes do CEP/UNIVERSO nas suas diversas atividades;
- VIII. Auxiliar o coordenador nas tarefas administrativas;
- IX. Registrar todo o material a ser despachado pela coordenação.

Artigo 22º: Aos Membros compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os projetos que lhes forem atribuídos;
- II. Comparecer às reuniões, relatar projetos de pesquisa, proferir voto e manifestar-se a respeito das matérias em discussão;
- III. Requerer votação de projetos em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao comitê;
- V. Manter o sigilo das informações referentes aos protocolos analisados e outros assuntos considerados sigilosos.

Artigo 23º: Compete ao Coordenador do Comitê além das mesmas competências dos membros:

- I. Instalar e presidir as reuniões;
- II. Suscitar o pronunciamento do comitê quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- III. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- IV. Indicar componente do colegiado para realização de estudos de levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o colegiado;
- V. Assinar pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, segundo as deliberações tomadas em reunião do colegiado do CEP/UNIVERSO;
- VI. Elaborar e aprovar calendário anual de reuniões ordinárias;
- VII. Elaborar relatório anual das atividades do comitê a ser encaminhado ao CONEP.

Artigo 24º: Cabe ao Vice - Coordenador, além das mesmas competências dos membros permanentes:

- I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas; \_\_\_\_\_

II. Substituir o Coordenador na sua ausência eventual;

III. Exercer a função de Coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo até nova eleição e designação.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 25º: Este regimento está em consonância com as Resoluções CNS nº 466 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016, 240 DE 05 DE JUNHO DE 1997 e 37 DE 08 DE MARÇO DE 2007, assim como a Norma Operacional nº 001/2013 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Artigo 26º: Os casos omissos neste regimento serão dirimidos em Sessão Plenária do Comitê e em regime de recurso dirigido ao Conselho de Ensino e Pesquisa, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, "ad referendum", ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 27º: Este regimento poderá ser revisto e atualizado por iniciativa do Coordenador do Comitê ou mediante proposta fundamentada de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros do Comitê ou, ainda, por exigência de nova legislação pertinente, sendo submetido, ao Conselho Universitário do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte, para homologação.

Artigo 28º: O Comitê, criado por este regimento, obedecerá toda as regras Estatutárias e Regimentais do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte.

Artigo 29º: Este regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário UNIVERSO Belo Horizonte, observadas as demais formalidades legais.